

## Fundo de Pensões Volkswagen Autoeuropa

### Fiscalidade do Fundo de Pensões

**É possível ter acesso ao valor acumulado resultante das contribuições da empresa nas seguintes situações:**

- reforma por velhice reconhecida pela Segurança Social;
- reforma por invalidez total e permanente reconhecida pela Segurança Social;
- morte (neste caso o benefício será pago aos beneficiários).

**Em relação às contribuições do próprio colaborador, poderá ser recebido o benefício numas das situações atrás indicadas e ainda por um dos seguintes motivos previstos na Lei:**

- desemprego de longa duração;
- doença grave;
- incapacidade permanente para o trabalho.

**Forma de recebimento do benefício resultante das contribuições da empresa:**

Na data da reforma e de acordo com a legislação atual, é possível receber até 1/3 do valor acumulado resultante das contribuições da empresa na forma de capital. O remanescente será convertido:

- a) numa renda vitalícia ou
- b) numa pensão flexível.

Poderá ainda reembolsar a totalidade deste valor numa destas duas hipóteses.

Caso o valor resultante da conversão do benefício total for inferior a 1/10 do salário mínimo nacional e conforme legislação aplicável poderá optar pela remição total em capital.

**Forma de recebimento do valor acumulado resultante contribuições próprias:**

Existem quatro opções:

- a) receber a totalidade em capital;
- b) receber a totalidade numa renda mensal vitalícia;
- c) receber a totalidade sob a forma de pensão flexível;
- d) receber numa combinação das alíneas anteriores; nos termos da legislação em vigor.

A tributação aplicável ao reembolso de Fundos de Pensões varia em função da forma de pagamento e origem das contribuições.

As contribuições correspondem ao valor investido, quer pelo empregado (participante), quer pela empresa.

O rendimento é a diferença entre o valor reembolsado e o valor investido.

<b>Reembolso em capital</b>	
Contribuições da empresa (1/3 em capital)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Contribuições: tributadas na categoria A (trabalho dependente) - isenção de 1/3 do valor total até 11.704,70€<sup>1</sup>, sendo o restante valor tributado na categoria A.</li> <li>• Rendimento: tributado na categoria E (capitais) – taxa autónoma de 8%</li> </ul>
Contribuições da empresa (totalidade em capital)	<p>Tributação efetuada em dois momentos</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Contribuições: 1/3 capital tributadas na categoria A (trabalho dependente) - isenção de 1/3 do valor total até 11.704,70€<sup>1</sup>, sendo o restante valor tributado na categoria A.</li> <li>• Rendimento: tributado na categoria E (capitais) – taxa autónoma de 8%</li> <li>• Contribuições: 2/3 capital tributado em categoria H (Pensões)</li> </ul>
Contribuições participante	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Contribuições: isentas de tributação</li> <li>• Rendimento: tributado na categoria E (capitais) – taxa autónoma de 8%</li> </ul>

<sup>1</sup> Limite máximo de acordo com o Art.º 18.º n.º 3 do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)).

<b>Reembolso em renda mensal vitalícia</b>	
Contribuições da empresa / participante	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Tributação mensal do valor de cada renda em categoria H (pensões)</li> </ul>

<b>Reembolso em pensão flexível</b> (até esgotar o valor acumulado)	
Contribuições da empresa	<p>1º Momento:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Reembolso de 1/3 do capital para aquisição da pensão flexível (reinvestindo-se o mesmo valor como contribuição própria.)</li> </ul> <p>2º Momento</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Definição da pensão para todos os capitais existentes a pagar até se esgotar o valor acumulado.</li> <li>• Pensão: Tributada mensalmente de acordo com categoria H (pensões)</li> </ul>
Contribuições participante	<p>1º Momento</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Reembolso em capital para aquisição da pensão flexível</li> </ul> <p>2º Momento</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Definição da pensão para todos os capitais existentes a pagar até se esgotar o valor acumulado.</li> <li>• Pensão: Tributada mensalmente de acordo com categoria H (pensões)</li> </ul>

**NOTA:** informação disponibilizada, de acordo com legislação em vigor a 26/01/2024